

Id:167C4155DE2CCE12



LEI Nº 733/2024

Cocal/PI, 15 de março de 2024

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI MUNICIPAL Nº 672/2021, QUE ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Cocal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe foram concedidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude (CMJ) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito do Município de Cocal/PI.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal da Juventude (CMJ), tem por finalidade:

I - estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;

II - criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;

III - desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;

IV - criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;

V - realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000



VI - manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;

VII - promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;

VII - garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;

VIII - coordenar, em âmbito municipal, o CMJ;

IX - elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

X - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

XI - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

XII - editar normas complementares para a organização e funcionamento do SINAJUVE, em âmbito municipal;

XIII - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e

XIV - estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal da Juventude (CMJ) apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Coordenador Municipal da Juventude;

- a) Gerência de promoção e eventos;
b) Gerência de Esporte e Lazer;
c) Gerência de Programas a Juventude; e
d) Gerência de Políticas Públicas da Juventude.

Art. 4º - Segue abaixo o quadro com quantitativo e remunerações da Coordenadoria Municipal de Juventude:

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

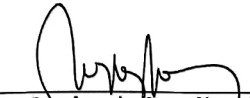


CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Coordenadoria Municipal de Juventude	1	R\$ 2.000,00
Gerência de promoção e eventos	1	R\$ 1.500,00
Gerência de Esporte e Lazer	1	R\$ 1.500,00
Gerência de Programas a Juventude	1	R\$ 1.500,00
Gerência de Políticas Públicas da Juventude	1	R\$ 1.500,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cocal/PI, 15 de março de 2024.


Douglas de Carvalho Lima
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

Id:030E74COCOAOCE17



LEI Nº 734/2024

Cocal/PI, 15 de março de 2024

INSTITUI O "TROFÉU MULHER CIDADÃ", NO MUNICÍPIO DE COCAL/PI.

O Prefeito de Cocal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe foram concedidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o TROFÉU MULHER CIDADÃ, a ser outorgado pela Câmara Municipal de Vereadores de Cocal/PI, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, 08 de março.

Art. 2º - O referido troféu será concedido, a cada ano, em sessão solene, às mulheres que se destacaram no município por relevantes serviços prestados:

- a) nas diversas profissões: saúde, educação, agricultura, operarias e outras;
b) na criatividade elaboração e execução de projetos que comprovadamente tragam benefícios à comunidade;
c) promoção da participação política da mulher.

Art. 3º - A indicação das mulheres a serem agraciadas será feita por cada vereador.

Art. 4º - Caberá aos vereadores decidir sobre a aprovação dos nomes indicados de acordo com os requisitos previstos no artigo 2º do presente projeto legislativo.

Art. 5º - A outorga será conferida individualmente em sessão solene dentro da semana que se comemora o Dia Internacional da Mulher (08 de março), tendo sua aplicabilidade no ano de 2024.

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

(Continua na próxima página)